



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2023 – PROCESSO Nº 131/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a Aquisição de **Peças para a Manutenção Preventiva e Corretiva das Câmaras Frias da Secretaria Municipal da Saúde (Sala de Vacinas) e UBS Zona Sul**, as quais são utilizadas para conservação de imunobiológicos, hemoderivados e termolábeis.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DO OBJETO: aquisição de **Peças para a Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frias**.

DO VALOR TOTAL: R\$ **2.843,89** (dois mil e oitocentos e quarenta e três reais com oitenta e nove centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, Inciso **I**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

**DO FORNECEDOR: BIOTÉCNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ:
04.470.103/0001-76;**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado, está comprovada pela impossibilidade de fornecimento de materiais para a manutenção preventiva/corretiva, pois conforme documentos anexados ao processo, a empresa **Biotécno Indústria e Comércio LTDA** detém a exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, dos referidos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

DA RAZÃO DA ESCOLHA: inviabilidade de competição.

Pinheiro Machado/RS, 03 de maio de 2023.

Marcelo Mesko Rosa
CPL

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório **131/2023**, Inexigibilidade de Licitação – IL **131/2023**, concluído pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando à manutenção/conservação dos equipamentos, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa **Biotécno Indústria e Comércio LTDA** o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 03 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito